



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

BÁRBARA HELEN BARBOSA DE OLIVEIRA

**GESTÃO MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE: ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS
MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

João Pessoa, PB

2016

BÁRBARA HELEN BARBOSA DE OLIVEIRA

**GESTÃO MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE: ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS
MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública, sob a orientação do Prof. Dr. Vanderson Gonçalves Carneiro.

João Pessoa, PB

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48g Oliveira, Bárbara Helen Barbosa de.
Gestão municipal e meio ambiente: estudo exploratório dos municípios Paraibanos / Bárbara Helen Barbosa de Oliveira. – João Pessoa, 2016.
28f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Vanderson Gonçalves Carneiro.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Tecnologia em Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Gestão ambiental. 2. Política nacional de meio ambiente. 3. Gestão municipal. I. Título.

BÁRBARA HELEN BARBOSA DE OLIVEIRA

**GESTÃO MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE: ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS
MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

TCC apresentado sob a forma de Artigo ao Departamento Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em: _____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^o Dr. Vanderson Gonçalves Carneiro (Presidente da Banca)
UFPB/CCSA/DGP

Prof^o Dr. Roberto Mendoza (Examinador)
UFPB/CCSA/DGP

Prof^aMs. Jaciara Raposo (Examinadora)
UFPB/NUPLAR

RESUMO

A gestão ambiental ganhou ênfase nas administrações municipais, estaduais e federais, no decorrer das últimas décadas. O marco importante nesse processo foi a lei de nº 6938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, onde consta que os municípios podem elaborar normas ambientais de forma que não entrem em conflito com as outras esferas de governo, podendo exercer também na sua jurisdição fiscalização e controle das atividades que possam provocar a degradação ambiental. A Constituição de 1988 também marca este processo que traz um artigo que trata especificamente da questão ambiental, o art. 225, tornando-se responsável pela inclusão da temática ambiental nas constituições estaduais e nos planos diretores municipais. O artigo faz uma pesquisa exploratória sobre a situação dos municípios paraibanos em relação à gestão municipal do meio ambiente, com destaque para o tipo de órgão gestor, a existência de legislações, a presença e caráter dos conselhos municipais, os tipos de parceria e ações desenvolvidas em defesa do meio ambiente. A pesquisa tomou como base a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, realizada pelo IBGE no ano de 2013.

Palavras - chave: Meio ambiente, Conselhos, Gestão Ambiental.

ABSTRACT

Environmental management has gained prominence in municipal, state and federal administrations over the last decades. The important milestone in this process was Law No. 6938/81, which established the National Environmental Policy, which states that municipalities can develop environmental standards in a way that does not conflict with other spheres of government, and may also Jurisdiction and control of activities that may lead to environmental degradation. The 1988 Constitution also marks this process which brings an article dealing specifically with the environmental issue, art. 225, becoming responsible for the inclusion of the environmental theme in the state constitutions and in the municipal director plans. This article explores the situation of the municipalities of Paraíba in relation to the municipal management of the environment, with emphasis on the type of management body, the existence of legislation, the presence and character of municipal councils, types of partnership and actions developed In defense of the environment. The research was based on the Municipal Basic Information Survey - MUNIC, conducted by IBGE in the year 2013.

Keywords: Environment, Councils, Environmental Management.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REVISÃO TEÓRICA	9
2.1 - O que são e para que servem os Conselhos Municipais de Meio Ambiente:.....	10
2.2 - Responsabilização da Gestão Ambiental nos Municípios:	12
2.3 - Mapeamento dos Municípios do Estado da Paraíba e a Gestão de Meio Ambiente:	13
3. CONCLUSÃO	24
4. REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a expansão da indústria, que se deu nos séculos XVIII e XIX através da Revolução Industrial, ocasionou-se uma exploração maior dos recursos naturais, para atender o aumento da demanda, o que futuramente viria a ser um problema, pois a retirada sem controle dos recursos naturais agrediu de forma devastadora o meio ambiente. Conforme Roveda et al (2010, p. 2):

Na modernidade, a natureza, foi vista como mecanismo que poderia e deveria ser usado para atender às necessidades do ser humano como um recurso infinito; não havia regras ou limites sobre o uso dos recursos naturais porque não havia nenhuma consequência negativa em relação ao uso indiscriminado. (ROVEDA, 2010, p.2)

Ao longo dos anos, o espaço urbano sofreu modificações, havendo o êxodo para as cidades mais desenvolvidas e tidas como industriais, aglomerando grandes quantidades de pessoas em pequenos espaços urbanos, acarretando diversos problemas ambientais como: poluição, desmatamento e aquecimento global. Para tentar solucionar a questão ambiental, houve mobilizações pela proteção do meio ambiente, na década de 70 os movimentos ambientais se expandiram no Brasil e logo depois a educação ambiental ganhou forças nas escolas com o intuito de educar a sociedade para a preservação do Meio Ambiente. Já na área governamental, houve avanços nas ações que possibilitasse a solução dos problemas ambientais, pois não se tornaram uma problemática local e sim mundial nas gerações presentes e futuras.

Em meados dos anos de 1980, foi instituída a Lei 6.938/81 que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” (BRASIL, 1981). Através desta lei foi criado o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e em seu Art. 8º, inciso I traz as atribuições do conselho, onde compete: estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (BRASIL, 1981). Além disso, entre as competências deste conselho, está o incentivo para criação de conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

O Estado da Paraíba conta com o Conselho de Proteção Ambiental, instituído através da Lei nº 4.335 de 16 de dezembro de 1981, que visa à prevenção e controle de poluição e

degradação do meio ambiente (PARAÍBA, 1981). A criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente passou a ter um papel importante na intervenção e preservação do meio ambiente no domínio local, contribuindo assim, para a estabilidade ambiental. Tais conselhos têm auxílio legal na Lei nº 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente PNMA. A participação social é de extrema importância na gestão municipal, dando oportunidade da população participar e auxiliar na tomada de decisões.

O objetivo deste artigo é analisar como se encontra os municípios paraibanos, quanto a sua gestão ambiental, se existem legislações para com a mesma, órgão gestor, como também, caráter dos conselhos municipais de meio ambiente, a existência de parcerias com Governo Federal e os tipos delas, e ações desenvolvidas em defesa do meio ambiente. A pesquisa teve como base a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Trata-se de uma pesquisa exploratória a partir do levantamento de bibliografias referentes aos temas do meio ambiente e de participação social, e a utilização de dados da MUNIC e disponível em seu site eletrônico. A partir da base de dados da MUNIC, no ano 2013, foram selecionados dados referentes ao meio ambiente dos municípios paraibanos (quadro 1) e sua inserção e análise em software estatístico *Statistical Package for the Social Sciences – SPSS*. Foram realizadas apenas as frequências dos indicadores com o intuito de levantar a situação dos municípios paraibanos.

Quadro 1 – Indicadores sobre meio Ambiente – MUNIC 2013

Meio Ambiente
1 Órgão gestor do meio ambiente.
2 Conselho municipal de meio ambiente.
3 Agenda 21, Legislação ambiental.
4 Parceria com Governo Federal, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
5 Consumo sustentável.

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, 2013.

2. REVISÃO TEÓRICA

A partir da Revolução Industrial, em meados dos séculos XVIII e XIX, despertou na sociedade o desejo de consumir, e ao longo dos séculos XX e XXI, este consumo que até então “consciente”, passou a ser um estilo de vida, onde para viver mais é preciso consumir mais. Criando, segundo Boff (apud OLÍVIO et al, 2010, p. 22), a lógica do sistema mundial de produção estipula que devemos produzir e consumir mais e mais, sem impor limites ao crescimento e a demanda de ofertas. Acarretando problemas ambientais, como explica Olívio (2010), esta lógica trouxe consequências negativas, em dois aspectos: ecológico, com a depredação da natureza, e social, causando desigualdades.

A área urbana foi um dos espaços mais afetados pela industrialização, visto que, as populações das áreas rurais migraram para os espaços urbanos, acarretando assim o chamado “inchaço” das cidades que possuíam grandes polos industriais, como os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, causando não só problemas ambientais, mas também problemas de habitação, de trânsito e de convívio social.

Com o passar dos anos houve o aumento da preocupação da população para com o meio ambiente, com o intuito de preservá-lo, de modo que as futuras gerações pudessem usufruir de um ambiente ecologicamente equilibrado e teve como base o artigo 225 da Constituição de 1988, onde diz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”.

Em meados de 1980, através da lei 6938/81 foi criado o Conselho Nacional de Meio Ambiente, onde segundo o seu artigo 4º a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) visará:

- I- à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II- à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III- ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV- ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
- V- à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI- à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
VII- à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. (BRASIL, 1981).

A legislação também visa à questão dos impactos que surgem através da implantação de grandes, médios ou pequenos empreendimentos que visam o crescimento econômico. E assim, ficam perceptíveis as mudanças no decorrer da lei para solucionar ou pelo menos amenizar os problemas que foram gerados pela industrialização.

Através do Conselho Nacional de Meio Ambiente posteriormente se deu a criação dos Conselhos Municipal de Meio Ambiente atuando como forma de intensificar a relação entre governo e sociedade civil a partir da participação popular, somado a administração pública nas decisões a serem tomadas, fazendo com que a população possa gerenciar juntamente como o poder público, contribuindo para a determinação para os planos de ação dos municípios.

Vale salientar que o conselho municipal de meio ambiente é um dos instrumentos da gestão ambiental municipal, assim, conforme PHILIPPI JR *apud* NASCIMENTO (2011) p. 189.

A gestão ambiental municipal é um processo político-administrativo que compete ao poder público local (Executivo e Legislativo) implementar, formular e avaliar políticas ambientais, com a participação da sociedade visando assegurar qualidade ambiental e qualidade de vida aos cidadãos. (PHILIPPI JR *apud* NASCIMENTO, 2011, p. 189).

E como já citado os conselhos municipais de meio ambiente são criados com o propósito para este fim. Os municípios têm capacidade para instituir o conselho da forma que melhor lhe convir com tanto que sejam deliberativos, ou seja, pois se não houver essa deliberação de nada valerá por em prática todas as questões levadas e discutidas no conselho sobre o meio ambiente.

2.1 - O que são e para que servem os Conselhos Municipais de Meio Ambiente:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de reunir em um mesmo ambiente as organizações da sociedade civil, os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos para dialogar sobre as questões ambientais na procura de soluções para se utilizar da

melhor forma e se recuperar os danos ambientais. Através do Conselho se dá o exercício e educação para cidadania e, conseqüentemente, o convívio entre os setores da sociedade com interesses diferentes.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal da prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo um caráter deliberativo, consultivo e normativo.

Deve caber ao Conselho:

Propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento; Analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal (apenas os conselhos estaduais de São Paulo e Minas Gerais possuem essa competência); Promover a educação ambiental; Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais; Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município; Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis¹. (CONAMA, 2016).

Sendo assim, os Conselhos de Meio Ambiente podem apresentar um caráter fiscalizador, onde fiscalizam as contas públicas como também, emitem pareceres conclusivos; ser propositivos, por proporem ações ao Poder Executivo; normativo, onde cria e reinterpreta as normas vigentes; deliberativo, pois compete o caráter decisório sobre suas funções; e o consultivo, por ter a responsabilidade de julgar determinado assunto que lhe é apresentado.

É importante destacar que o Conselho não tem o poder de polícia e nem de se criar leis, pois exerce de forma indireta as ações fiscalizadoras e indicam ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras.

Para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente cumpra com suas atribuições de maneira satisfatória, precisa de que ele seja representativo. Conforme consta no site do CONAMA sugere-se que:

Tenha uma composição paritária, ou seja, que considere, em igualdade numérica, representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Essa composição pode ser bipartite – poder público (municipal, estadual e federal) e outros segmentos (empresarial, sindical, academia, entidades ambientalistas etc.) -ou tripartite – (1) poder público, (2) setor produtivo (empresarial e sindical) e (3) entidades sociais e ambientalistas. (CONAMA, 2016).

¹ Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>

Ainda segundo o CONAMA (2016):

Cada conselho deve espelhar em sua composição as forças atuantes no local. Por isso, é necessário conhecer antes quais são essas forças. De forma genérica, podem fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente representantes de: Secretarias municipais de saúde, educação, meio ambiente, obras, planejamento e outras cujas ações interfiram no meio ambiente; Entidades representativas do empresariado; Entidades ambientalistas; Associações de bairros; Câmara de Vereadores; Instituições de pesquisa e de extensão; Grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade; Grupos de produtores; Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.); Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município. Vale salientar que os conselheiros não recebem nenhum pagamento por serem conselheiros, pois são cidadãos que atuam de forma completamente voluntária.

2.2 - Responsabilização da Gestão Ambiental nos Municípios:

É cabível tanto aos Municípios quanto aos Estados e a União, dentro de suas competências administrativas, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar florestas, a fauna e a flora. Sendo assim, também fica atribuído aos municípios decretar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, no que convir.

A licença ambiental é de competência municipal, limitando obras e atividades no qual as consequências ambientais diretas não ultrapassem os limites do município.

Aos municípios também compete à elaboração de políticas públicas a cerca do tema de meio ambiente, assim como a criação de conselhos, que possam colaborar na tomada de decisões no que tangem o tema.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente atuam em conjunto com os órgãos ambientais, federais estaduais e municipais, além da participação popular como já citados, mantendo assim a integridade do Meio Ambiente. Segundo a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 30 compete aos municípios:

- Legislar sobre assuntos de interesse local
- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
- Promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Conforme consta na CF/88, “O art. 23 nos seus incisos VI e VII destaca como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Proteger o

Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; Preservar as florestas, a fauna e a flora.” (BRASIL, 1988).

Todas as leis são igualitárias entre as três esferas do governo, não há uma hierarquia entre elas, visto que afinal as três esferas têm as mesmas competências como já dito.

2.3 - Mapeamento dos Municípios do Estado da Paraíba e a Gestão de Meio Ambiente:

O estado da Paraíba possui 223 municípios, área de 56.469,778 km² tem uma população de mais de 3,9 milhões habitantes, tornando-se o 13º estado mais populoso do Brasil.

Mapa 1 – Estado da Paraíba



Fonte: < <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=25> >

A partir do exposto acima é perceptível que os municípios que possuem mais habitantes, tendem a denegrir mais o meio ambiente, por isso a importância de se ter uma política municipal de meio ambiente com estrutura gestora, presença do Conselho de Meio Ambiente, bem como ações e parcerias com demais entes federados ou com a sociedade civil. A partir do conjunto de dados disponíveis na Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, de 2013, foi possível identificar a situação dos municípios paraibanos em relação à sua estrutura e ações voltadas para o meio ambiente.

Em relação à presença de órgão gestor de meio ambiente nos municípios paraibanos, a tabela 1 a seguir indica que 26,9% dos municípios não possuem nenhuma estrutura, sendo que nos municípios que possuem alguma estrutura governamental responsável pela gestão do meio ambiente, 41,7% indicam que esta política está em conjunto com outras políticas ou em 18,8% subordinado a outra secretaria. Apesar da importância da intersectorialidade, a política de meio ambiente não é vista como prioridade, se levarmos em consideração o alto número de municípios com nenhuma estrutura e rara indicação de secretaria exclusiva para este tema.

Tabela 1 – Principal Órgão Gestor

Órgão Gestor	Frequência	Percentual
Não possui estrutura	60	26,9
Órgão da administração indireta	1	,4
Secretaria municipal em conjunto com outras políticas	93	41,7
Secretaria municipal exclusiva	26	11,7
Setor subordinado a outra secretaria	42	18,8
Setor subordinado diretamente à chefia do Executivo	1	4
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Em relação aos Conselhos Municipais de Meio Ambientes, este se tornaram de suma importância dando assistência ao município nas questões de planejamento e monitoramento dos problemas ambientais. Sendo assim uma ferramenta para construção de um ambiente sustentável. Partindo dessa premissa viu-se a necessidade de se fazer um mapeamento para identificar quantos municípios possuem Conselhos de Meio Ambiente no estado da Paraíba.

Tabela 2 – Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)

Existência de conselhos	Frequência	Percentual
Não	183	82,1
Sim	40	17,9
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

A tabela acima mostra o total dos municípios do estado da Paraíba, 223 municípios, porém apenas 40 possuem Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo que nem todos tem estrutura suficiente para manter o conselho funcionando, e a maioria não possui conselho, o que é bastante preocupante, pois a maioria dos que não possuem conselhos são os que têm maior número de habitantes e conseqüentemente os que mais denigrem o meio ambiente justamente por ter mais habitantes, subtende-se que se apropriam de mais recursos naturais.

A tabela a seguir, nos mostra os municípios do estado da Paraíba que possuem Conselhos Municipais de Meio Ambiente, com indicação da população e ano de criação.

Tabela 3 - Municípios, População e Ano de Criação

MUNICÍPIOS	População	Ano de criação
ALAGOA GRANDE	28733	2008
ALAGOA NOVA	20294	2006
AMPARO	2176	2011
ASSUNÇÃO	3732	2009
BAIA DA TRAIÇÃO	8561	2005
BARRA DE SÃO MIGUEL	5824	2001
BREJO DO CRUZ	13676	2001
BREJO DOS SANTOS	6364	2006
CAAPORÃ	21212	-
CABACEIRAS	5319	2012
CACIMBAS	7035	1999
CALDAS BRANDÃO	5859	1994
CAPIM	6082	2004
COREMAS	15391	2007
FREI MARTINHO	2981	2002
IBIARA	6027	2005
INGÁ	17912	2000
JERICÓ	7689	2002
LAGOA DE DENTRO	7564	2002

LOGRADOURO	4157	2004
MARI	21648	2011
MATO GROSSO	2821	1997
NATUBA	10439	2012
PASSAGEM	2338	2006
PEDRA LAVRADA	7830	2007
PIANCÓ	15870	1997
PILÕES	6860	2001
POÇO DANTAS	3788	2011
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	4165	2012
POMBAL	32654	2005
PRINCESA ISABEL	22461	2013
QUEIMADAS	42586	2011
RIACHO DOS CAVALOS	8513	2001
SANTA TERESINHA	4612	2009
SÃO FRANCISCO	3389	2001
SÃO JOSÉ DE PRINCESA	4077	2005
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	11495	2006
SERTÃOZINHO	4728	2005
SOUSA	68030	2005
TAVARES	14467	2007

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Como vimos na tabela acima a maioria dos municípios da Paraíba não possuem conselhos de meio ambiente, tendo que em vista que o Estado possui 223 municípios e apenas 40 possuem Conselho Municipal de Meio Ambiente, e diante da pesquisa realizada pode ser percebido que grandes municípios onde de acordo com IBGE em pesquisa feita em 2013, são os municípios com maiores quantidades de habitantes, não possuem conselhos, que são os municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Bayeux e Patos, porém segundo as leis complementares 029/2002 e 042/2009 João Pessoa e Campina Grande dispõem sobre a política municipal do meio ambiente, assim como o município de Bayeux pela lei municipal 1.307/2013.

Tabela 4 - Ano e Quantidade da Criação de Cada Conselho

Ano	Frequência	Percentual
1994	1	0,4
1997	4	1,8
1999	1	0,4

2000	1	0,4
2001	5	2,2
2002	3	1,3
2004	2	0,9
2005	4	1,8
2006	4	1,8
2007	3	1,3
2008	1	0,4
2009	2	0,9
2011	4	1,8
2012	3	1,3
2013	1	0,4
Não aplicável	184	82,5
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

A tabela acima apresenta a quantidade de Conselhos Municipais de Meio Ambiente que foram criados por ano, no ano de 1994 houve a criação do primeiro conselho de meio ambiente no município de Caldas Brandão, porém na tabela 1 mostra que o município não possui estrutura suficiente para a efetivação do conselho.

Nos anos de 2001, 2005, 2006 e 2011, foram os anos que mais houve a criação de Conselhos de Meio Ambiente, no ano de 2001 foram criados os Conselhos dos municípios de Barra de São Miguel, Brejo de Cruz, Pilões, Riacho dos Cavalos e São Francisco. No ano de 2005, Ibiara, Pombal, São José de Princesa, que por sua vez também não possui estrutura para o funcionamento do Conselho. Em 2006 foram os municípios de Alagoa Nova, Brejo dos Santos, Passagem, São Sebastião de Lago de Roça. Em 2011, Amparo, Mari, Poço Dantas.

Os Conselhos podem ser consultivos ou deliberativos, os dois auxiliam na gestão do meio ambiente, no entanto, o conselho deliberativo tem o poder de decisão sobre as questões envolvendo a gestão e no consultivo, o conselho opina, emite pareceres, podendo o gestor aceitá-las ou não. O importante é a representatividade, a força e a atuação do conselho, seja ele consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo.

Alguns conselhos possuem caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo.²

- **Fiscalizador:** Além da Câmara de vereadores e do Tribunal de Contas, alguns conselhos podem e devem fiscalizar as contas públicas e emitir parecer conclusivo;
- **Deliberativo:** Compete o caráter decisório sobre as suas funções;
- **Consultivo:** Tem a responsabilidades de julgar determinado assunto que lhe é apresentado;
- **Normativo:** Reinterpreta as normas vigentes como também e as cria;
- **Propositivo:** Propõe ações ao Poder Executivo

Aos conselhos podem ser atribuídas diversas especificidades, ou seja, o conselho pode ter mais de um caráter ao mesmo tempo, como por exemplo: os conselhos podem ser deliberativos e consultivos, bem como normativos e consultivos, fiscalizadores e deliberativos, sendo assim possuem o caráter de acordo com as especificidades que cada município necessita.

Tabela 5 – Caráter dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

	Consultivo		Deliberativo		Fiscalizador	
	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual
Sim	32	14,3	33	14,8	28	12,6
Não	8	3,6	7	3,1	12	5,4
Não aplicável	183	82,1	183	82,1	183	82,1
Total	223	100	223	100	223	100

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Como nos mostra a tabela acima, visualizando o percentual dos conselhos municipais de meio ambiente que de alguma forma possuem seja o caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador percebemos que não há uma diferença entre eles, tendo em vista que possuem mais de um caráter, pois o percentual é de: 14,3 para os que são consultivos 14,8 os que possuem caráter deliberativo e 12,6 os que também são fiscalizadores. É grande o déficit dos

² Os conceitos estão disponíveis em: < <http://www.revistaopinio.com/destaques/o-que-sao-e-para-que-servem-os-conselhos-municipais.html>>

que não se aplica nenhum caráter já que de acordo com os dados 82,1 não são aplicáveis. É importante que os conselhos tenham algum caráter, pois é através dele que se dá às ações dos conselhos.

Além do caráter dos conselhos, é importante saber da periodicidade de suas reuniões para se ter uma ideia do funcionamento destes espaços na deliberação, fiscalização das ações de meio ambiente. A tabela abaixo indica a quantidade de reuniões realizadas pelos conselhos nos últimos 12 meses (ano de referência 2013).

Tabela 6 – Reunião - 12 Meses

Quantidade de reuniões	Frequência	Percentual
1	4	1,8
12	1	4
13	1	4
2	5	2,2
3	1	4
4	1	4
5	1	4
6	3	1,3
7	1	4
8	2	9
Ignorado	2	9
Não aplicável	183	82,1
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Percebe-se que os conselhos, apesar de sua existência tem se reunido com pouca frequência, e em diversos municípios, quase a metade (18 municípios de um total de 40), não houve nenhuma reunião nos últimos 12 meses.

Aliado a criação dos conselhos, a municipalização da política municipal de meio ambiente ressalta a importância de criação de Fundos municipais. Dos Municípios paraibanos, apenas 10 indicam a criação destes Fundos.

Tabela 7 – Existência de Fundo Municipal

	Frequência	Percentual
Não	213	95,5
Sim	10	4,5
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Outra informação importante para avaliar o comprometimento das gestões municipais com o meio ambiente está sobre a criação e tipos de normas presentes nas legislações municipais que normatizam e regulam o meio ambiente.

Tabela 8 - Legislação Específica Para Tratar de Questão Ambiental

	Frequência	Percentual
Não	151	67,7
Sim	72	32,3
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Conforme visto na tabela acima, onde 151 municípios paraibanos não contam com legislação própria para tratar da questão ambiental, apenas 72 de 223 municípios têm sua própria legislação.

Tabela 9 – Forma na Qual a Legislação Está Organizada

	Frequência	Percentual
Capítulo ou artigo na Lei Orgânica	47	21,1
Capítulo ou artigo no Plano Diretor	5	2,2
Código ambiental	10	4,5
Diversas leis	9	4,0
Lei de criação de Unidades de Conservação	1	0,4

Não aplicável	151	67,7
Total	223	100,0

Além dos dados referentes à estrutura de gestão, a presença de conselhos e fundos municipais, e legislações, outras ações podem ser destacadas para saber que tipo de ação é desenvolvido nos municípios paraibanos em prol do meio ambiente.

Uma dessas ações é a participação na Agenda 21 que trata de um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável e que tem como eixo central a sustentabilidade, compatibilizando a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico. É uma ferramenta fundamental para a construção da democracia participativa e da cidadania ativa no País.

Tabela 10 - Iniciou o Processo de Elaboração da Agenda 21 local

	Frequência	Percentual
Desconhece o que seja Agenda 21 Local	6	2,7
Não	164	73,5
Sim	53	23,8
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Conforme os dados apresentados, a maioria das gestões municipais de meio ambiente não elaboram a agenda 21, havendo assim um desprovimento nesse processo social onde apenas 23 municípios possuem.

Tabela 11 - Qual o Estágio de Elaboração da Agenda 21

	Frequência	Percentual
Definição de diagnóstico e metodologia	3	1,3
Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável	12	5,4

Implementação de ações da Agenda 21 em políticas públicas	10	4,5
Não aplicável	170	76,2
Sensibilização/mobilização	28	12,6
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Podemos constatar que dos 223 municípios do Estado da Paraíba 170 não iniciaram nenhum estágio para elaboração da agenda 21; 28 municípios ainda estão na fase de sensibilização/mobilização; e apenas 10 municípios estão na fase de implementação das ações da agenda 21 em políticas públicas, diante disto nota-se que a grande maioria dos municípios da Paraíba não dão a devida importância a temática meio ambiente, isso nos mostra que há uma falta de interesse e comprometimento por parte do poder público em relação a se implementar ações que buscam a preservação de melhoria do nosso meio ambiente. Diante desta falha as prefeituras, conforme menciona Little (apud ÁVILA, MALHEIROS, 2003, p. 34), “deixa o Município à mercê dos órgãos ambientais das esferas federal e estadual que, a rigor, não possuem estrutura suficiente para atender às demandas locais nem para perceber as especificidades de cada Município.”

Outra ação importante que os municípios podem realizar é em parceria com o governo federal. Como indicado na tabela abaixo, somente 46 municípios possuíam em 2013 alguma parceria com o governo federal. As principais parcerias podem ser visualizadas na tabela de número 12.

Tabela 12 – Parceria com o Governo Federal

	Frequência	Percentual
Nenhum programa	177	79,4
Sim	46	20,6
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Diante da tabela acima, nota-se a debilidade em relação às parcerias com o Governo Federal, pois apenas 46 dos municípios paraibanos realizam algum tipo de parceria com a esfera de governo superior, porém também, com órgãos estaduais, municipais, ONGs, instituições de ensino e pesquisa e sociedade civil.

Tabela 13 - Frequência de Municípios com Parcerias com o Governo Federal - Principais Parcerias

Programa	Sim	Não	Não se aplica	Total
Coletivo educador	2	44	177	223
Sala Verde	5	41	177	223
Circuito Tela Verde	2	44	177	223
Conferência Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente	13	33	177	223
Educação Ambiental no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos	13	33	177	223
Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração-A3P	5	41	177	223

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

A tabela mostra que a Conferência Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente e a Educação Ambiental no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos são os principais programas dentro dos conselhos em parceria com o governo federal.

Outra ação importante para o meio ambiente é o Plano de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos nos termos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Tabela 14 - Plano de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos

	Frequência	Percentual
Não	186	83,4
Sim	37	16,6
Total	223	100,0

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

A tabela indica que apenas 37 municípios possuem o plano de gestão integrada de resíduos, plano esse que visa condição necessária para o Distrito Federal e os municípios terem acesso aos recursos da União, destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, trazendo soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Por fim, os municípios podem ter ações próprias para a política de meio ambiente, como a implementação de iniciativas na área de consumo sustentável. De acordo com os dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC e podemos destacar algumas ações nesta área e a indicação de implantar nos municípios paraibanos.

Tabela 15 – Ações que são Implementadas nos Municípios

Ações	Sim	Não	Não se aplica	Total
Redução do uso de sacolas plásticas	21	33	169	223
Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração-A3P	7	47	169	223
Redução do consumo de água ou energia elétrica	31	23	169	223
Uso de critério ambiental em compra ou concorrência pública	4	50	169	223
Outras iniciativas	21	33	169	223

Fonte: MUNIC/IBGE/2013.

Na pesquisa realizada com 223 municípios percebe-se que 169 não se utilizam de nenhuma ação de política no consumo sustentável, dos 54 municípios restantes houve indicação para tais ações, porém o que mais se destaca é a redução do consumo de água ou energia elétrica, não havendo uma maior inquietação quanto às demais ações.

3. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, observou-se que com o passar dos anos a gestão ambiental tem se destacado nas administrações municipais, estaduais e federais, embora não haja uma considerável preocupação na esfera municipal, com o meio ambiente. A partir da criação de leis voltadas para o meio ambiente, para o controle das atividades que provoquem degradação e poluição ambiental, considera-se o caminho para assegurar o meio ambiente

ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações. Com base na Pesquisa de Informações Básicas Municipais- MUNIC, o presente trabalho buscou através dos dados identificar como se dá a gestão ambiental nos 223 municípios da Paraíba, ficando sabido que apenas 40 desses municípios possuem um instrumento da gestão ambiental municipal que se trata do conselho municipal do meio ambiente; tornando-se nítido o déficit de criação e implementação do mesmo.

Porém, analisou-se que os municípios que têm os conselhos municipais de meio ambiente não possuem uma secretaria exclusiva para tal fim, apesar de não ser obrigatória a existência de uma secretaria destinada apenas para se tratar dos assuntos relacionados ao meio ambiente, tornando-se claro que se vinculam em secretarias maiores. Também constatou que não existe diferença quanto ao caráter dos conselhos, pois todos possuem tanto o caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador. A respeito da periodicidade das reuniões dos conselhos, existe uma carência na frequência das reuniões e fica claro que os conselhos municipais de meio ambiente não garantem que os municípios que o possuem estejam de fato preocupados com a gestão ambiental. Pouquíssimos municípios possuem um fundo municipal, podendo essa, ser uma das causas da falta de interesse dos municípios em criarem instrumentos para a gestão ambiental.

Poucos municípios contam com legislação própria para tratar da gestão ambiental, embora as legislações nacionais mencionem em seus artigos que cada estado e município devem elaborar suas próprias normas para regulamentar o meio ambiente e tudo que o envolve, com isto, nota-se a falha existente no poder público, por não se comprometer com um assunto que atinge o bem-estar da população.

Ainda é tímida a utilização de ações que agreguem ainda mais valores a gestão ambiental, uma das ações citadas na pesquisa foi a da agenda 21, onde apenas 23 municípios a possuem, nos estágios da implementação se encontram apenas sensibilizando e mobilizando a população, o que não é suficiente, pois fica apenas no diálogo. Dos 223 municípios, apenas 46 firmaram alguma parceria com o Governo Federal, e as mais utilizadas, foram: conferência Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente e educação ambiental no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos. Por isso, pode-se perceber a falta de conhecimento por parte do poder público de municípios sobre essas parcerias, levando-nos a refletir se os gestores estão realmente preocupados com o meio ambiente e se este tema faz parte da agenda governamental, pois para uma cidade estar bem, deve-se ter um meio ambiente considerado apropriado para a sociedade viver.

Em suma, esta falha é mais recorrente do que se poderia imaginar e ainda há muito que ser desenvolvido e implementado por parte dos municípios a respeito da gestão municipal ambiental, porém o poder público tem o dever de incentivar a sociedade a se envolver nos assuntos referentes, como também conscientizá-la sobre os problemas ambientais e sua parcela de culpa na questão ambiental. Cada vez mais tem aumentado a preocupação com o meio ambiente, a pesquisa mostrou que poucos municípios tem se comprometido de tomar a iniciativa para dar a real importância a questões ambientais.

4. REFERÊNCIAS

AMBIENTE, M. M. **Agenda 21 Brasileira**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira>> Acesso em: 02/10/2016.

AMBIENTE, M. M. **Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/planos-municipais-de-gest%C3%A3o-integrada-deres%C3%ADduos-s%C3%B3lidos>> Acesso em: 24/10/2016.

AMBIENTE, M. M. **Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/2.5-planos-municipais-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos>> Acesso em : 23/10/2016.

AVILA, R.D., MALHEIROS, T. F.. **O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios**. Saúde Social, São Paulo, v.21, n. 3, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v21s3/04.pdf>> Acesso em: 02/10/2016.

BRASIL, C. M A. **Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>> Acesso em: 30/09/2016.

CARVALHO, P. G. M ; OLIVEIRA, S. M . M .C .; BARCELLOS, F. C; ASSIS, J. M. **Gestão Local e Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n1/a08v08n1.pdf>> Acesso em: 04/10/2016.

GRANDE, P. M. C. **Lei Complementar nº 042**. Disponível em: <http://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/LEI_COMPLEMENTAR_042-.pdf> Acesso em: 15/10/2016.

MUNIC, **pesquisa de informações básicas do município**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013/>>. Acesso em: 02/10/2016.

NASCIMENTO, D.T, BURSZTYN, M. A. **Descentralização da gestão ambiental: análise do processo de criação de organizações municipais de meio ambiente no sul catarinense**. Revista do Serviço Público Brasília, v.62, n. 2, p. 185-208, abr/jun. 2011.

PESSOA, P. M. J. **Conselho Municipal do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/semam/comam/>>. Acesso em: 05/11/2016.

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 23/10/2016.

Revista Opinião. **O que são e para servem os Conselhos Municipais**. Disponível em: <<http://www.revistaopinio.com/destaques/o-que-sao-e-para-que-servem-os-conselhos-municipais.html>>. Acesso em: 21/10/2016.

ROVEDA, M. et al. **Reflexão ética sobre a problemática ambiental**. Magistro de Filosofia. Anapólis, v. 4, n. 4, jan/2010. Disponível em: <http://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/?page_id=55>. Acesso em: 02/10/2016.